




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/APC		Protocolo:
Em: 29/10/2022 12:35		19.661.883-0
Interessado 1: GIVALDO ALVES		
Interessado 2: -		
Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO		Cidade: APUCARANA / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIO PARA O FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE UNESPAR E GERAR - LONDRINA		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

18 AGO 2022

4927/37

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA O.S. GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2022.



Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, com primeira convocação às 09h30 e segunda convocação às 10h30, através de VIDEO CONFERÊNCIA E PRESENCIAL, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, da Organização Social – GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, com a presença dos associados que apuseram suas assinaturas na lista de presença própria, em conformidade com o edital de convocação publicado no site da própria entidade, no Diário Oficial do Estado, em sua edição número 11219, página 46 do dia 26 de julho de 2022 e convite enviado por WhatsApp para todos associados. Abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho Diretor Francisco Reinord Essert, agradeceu a presença de todos. Na sequência convidou o Sr. Gustavo Costa Hauer para que secretariasse a assembleia. Determinou a leitura do edital de convocação, assim redigido: *OS GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL* Pelo presente edital, Francisco Essert convida os sócios da GERAR- Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, para participar da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada através de VIDEO CONFERÊNCIA, com link disponibilizado com antecedência, no dia 02 de agosto de 2022, com primeira convocação às 09h30 e segunda convocação às 10h30, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: *Pauta: a) Mudança de Endereço; b) Alteração do Estatuto Social e Ampliação dos Objetivos; c) Criação de Subsedes e Polos; d) Outros assuntos de interesse da Entidade. Curitiba, 26 de julho de 2022. Francisco Reinord Essert. Presidente do Conselho Diretor.* Ato contínuo declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária. Passando ao primeiro assunto da ordem do dia: *“a) Mudança de Endereços”*: *A Gerar tem que mudar o endereço do polo de Arapongas/PR, pois o endereço anterior ficou divergente à inscrição imobiliária, assim temos o Polo Arapongas-PR, na Rua Macucos, nº 176, Bairro Vila Aratimbó, CEP: 86.700-420. Prossegue o presidente, com a necessidade de alteração de endereços onde já se constitui CNPJ; assim foi solicitado a mudança do Polo Marechal Candido Rondon-PR, para Avenida Rio Grande do Sul, 2626 – Sala 2 e 3, Loteamento do Lago, CEP: 85.960-000, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0020-19. Os presentes a Assembleia aprovaram por unanimidade as mudanças de endereços indicados no item a) da pauta. Em sequência, o presidente passou ao item b) da ordem do dia: *Alteração do Estatuto Social e Ampliação dos Objetivos*, o mesmo apresentou sugestão para alterar os Artigo 1º, Artigo 2º, Artigo 4º, Artigo 5º, do estatuto e após indagações de vários associados, o Dr. Patrick Rocha sugeriu algumas alterações na proposta. Após análise do novo texto dos referidos artigos foi aprovada conforme a seguir: **Artigo 1º – GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, também designada pela sigla **GERAR**, constituída por assembleia no dia 05 de abril de 2003 e com o registro da ata de constituição em 28 de abril de 2003, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social beneficente, educacional e cultural, tendo prazo indeterminado, com sede na cidade de Curitiba, na Rua Senador Accioly Filho, 511, Cidade Industrial, CEP: 81.310-000, Estado do Paraná e Foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for pertinente. **Parágrafo primeiro** – A GERAR tem seus Atos Constitutivos Registrados sob nº 4.927, Livro “AZ”, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei nº 9.532/97 – arts. 12 a 15, Lei 12.101/2009, a Lei nº 8.742/2014 e o Decreto nº 8.242/2014 e CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56. **Parágrafo Segundo** - A GERAR possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público: - Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, Lei 18.544 de 01/09/2015, - Título de Utilidade Pública no Município de Curitiba, Paraná, Lei 14.695 de 08/07/2015, - Título de Utilidade Pública no Município de Cascavel, Paraná, Lei 6.640 de 22/09/2016, - Título de Utilidade Pública no Município de Blumenau,*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

18 AGO 2022

4927/37



Santa Catarina, Lei 8.306 de 12/07/2016, - Título de Utilidade Pública no Município de Londrina, Paraná, Lei 12.946 de 19/11/2019, - Título de Utilidade Pública no Município de José dos Pinhais, Paraná, Lei 3.294 de 30/05/2019, - Título de Utilidade Pública no Município de Ponta Grossa, Paraná, Lei 13.687 de 28/04/2020, - Título de Utilidade Pública no Município de Maringá, Paraná, Lei 11.153 de 25/09/2020. - Título de Utilidade Pública no Município de Campo Largo, Paraná, Lei 3.467 de 29/06/2022

Parágrafo Terceiro – A GERAR terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma da lei. **Artigo 2º** - A GERAR tem: **Sede e foro na cidade de Curitiba**, Estado do Paraná, na Rua Senador Accioly Filho, 511, Cidade Industrial, CEP: 81.310-000, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, denominada **GERAR SEDE**. **Parágrafo primeiro** - Para o cumprimento de suas finalidades estatutárias a GERAR manterá unidades operacionais de atendimento de atuação direta e polos de apoio para acompanhamento social em diferentes locais, podendo firmar contratos, termos de parcerias e outros instrumentos legais com outras instituições públicas ou privadas, visando operacionalizar e qualificar sua oferta de serviços. **Parágrafo segundo** – As Subsedes já criadas, e quando da criação de novas, elas seguirão o presente estatuto, com as mesmas condições, com a mesma estrutura de administração, compostas pelos mesmos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Superintendência da GERAR SEDE, que estarão subordinados diretamente as diretrizes definidas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as deliberações do Conselho Diretor. **Parágrafo terceiro** – Em busca do cumprimento de suas finalidades, a GERAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente. Para atendimento do Artigo 2º, a GERAR já tem constituído: **Subsede na Cidade de Joinville**, Estado de Santa Catarina, na Rua Araranguá, nº242 Bairro América, CEP 89.204-310, com registro no CNPJ 05.653.393/0002-37 denominada **Subsede Joinville**. **Subsede na Cidade de Ponta Grossa**, Estado do Paraná, na Rua Doutor Penteado de Almeida, nº 240, Bairro Centro, CEP: 84.010-240, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0003-18 denominada **Subsede Ponta Grossa**. **Subsede na cidade de Cascavel**, Estado do Paraná, na Rua Souza Naves, nº 2234, Bairro Parque São Paulo, CEP: 85.803-770, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0005-80 denominada **Subsede Cascavel**. **Subsede na cidade de Blumenau**, Estado de Santa Catarina, na Rua Pandiá Calógeras nº 272, Bairro Jardim Blumenau CEP: 89.010-350, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0007-41 denominada **Subsede Blumenau**. **Subsede na cidade de Itajaí**, Estado de Santa Catarina, na Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, nº 106, Bairro Centro, CEP 88.304-020, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0010-47 denominada **Subsede Foz do Itajaí**. **Subsede na cidade de Londrina**, Estado do Paraná, na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 900 – Bloco B, Bairro Jardim Burle Marx, CEP 86.047-790, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0011-28, denominada **Subsede Londrina**. **Subsede na cidade de Maringá**, Estado do Paraná, na Avenida Carneiro Leão, 294 – Loja 04, Bairro Zona 01, CEP: 87.014-010, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0013-90, denominada **Subsede Maringá**. **Subsede na cidade de São José**, Estado de Santa Catarina, na Rua Aleixo Alves de Souza, nº 123, Bairro Barreiros CEP: 88.110-060, com registro no CNPJ 05.653.393/0016-32 denominada **Subsede Grande Florianópolis**. **Subsede na cidade de Chapecó**, Estado de Santa Catarina, Rua Servidão Anjo da Guarda, 295-D, Bairro Efapi, CEP: 89.809-900, denominada **Subsede Chapecó**. **Polo na cidade de Campo Largo-PR**, na Avenida Vereador Arlindo Chemin, nº 180, Bairro Centro, CEP: 83.601-070, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0012-09; **Polo na cidade de São José dos Pinhais-PR**, na Avenida Rui Barbosa, nº 5506, Bairro Afonso Pena, CEP: 83.045-350 com registro no CNPJ nº 05.653.393/0015-51; **Polo na cidade de Paranaguá-PR**, na Rua Manoel Bonifácio, nº 527, Bairro Costeira, CEP: 83.203-150. **Polo na cidade de Foz do Iguaçu-PR**, Avenida das Cataratas, nº 1118, Bairro Yolanda, CEP: 85.853-000 com registro no CNPJ nº 05.653.393/0006-60; **Polo na cidade de Navegantes- SC**, na Rua Secretário José Schubert Junior, nº 147, Bairro Centro, CEP: 88.370-116, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0014-70;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

18 AGO 2022 4927/37



elaboração e execução de projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente; XIV- Prestar assistência, estimular, fomentar, apoiar e desenvolver empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores; XV - Desenvolver programas e projetos de apoio a famílias, crianças, adolescentes e idosos; XVI - Prospectar programas de promoção e inserção de jovens e adolescentes portadores de deficiências; XVII - Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica; XVIII - De promoção da cidadania; adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social. XIX - Criar e cocriar soluções educacionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino médio e Educação de Jovens e Adultos, além de faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, tanto no âmbito público como no privado; XX - Promover, criar, instalar e manter assessorias educacionais nos segmentos do ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da legislação que rege a matéria, visando uma melhor gestão das unidades educacionais. Desenvolver projetos de pesquisas educacionais para cada área de educação, organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos. XXI - Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Parágrafo primeiro– Todas as atividades e objetivos dispostos nos incisos deste artigo serão realizados observando o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional. Na busca de seus objetivos sociais também deve ser sempre observado o caráter beneficente da GERAR – de Assistência Social e Educacional - com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos, grupos sociais, lideranças comunitárias que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar na concessão de benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

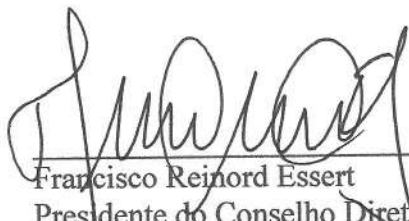
Parágrafo segundo – A GERAR utilizará de seu patrimônio, assim como poderá criar atividades econômicas, não inerentes às atividades de assistência social e educacional, visando obter recursos necessários à manutenção e sustentabilidade de seus programas, projetos, serviços, ações e benefícios socioassistenciais voltados a seu público-alvo. Após a leitura de como ficará a nova redação, a assembleia aprovou as alterações dos dois artigos. Seguindo ao item c) da pauta “Criação de Subsedes e polos”: O presidente relatou que continuando o processo de expansão dos locais de atuação da GERAR sugere a constituição do **Polo Jandaia do Sul-PR, na Rua João Maximiano, nº 426, Bairro Centro, CEP: 86.900-000 e o inscrição deste polo no CNPJ.** O presidente lembrou aos associados que o objetivo das subsedes e polos são os mesmos da matriz e assim seguem o mesmo Estatuto Social. A atuação e administração da Gerar é realizada pelo mesmo conselho diretor e superintendentes em todas as subsedes e polos. Todos os associados presentes foram favoráveis à criação do polo de Jandaia do Sul. Passou-se ao item d) da pauta “Outros assuntos de Interesse da Entidade”. O presidente solicitou a inclusão da qualificação dos membros do Conselho Diretor e dos Superintendentes para que fique registrado em ata. Após a aprovação da qualificação, transcreveu-se esta conforme segue: Conselho Diretor da Gerar: Presidente: Francisco Reinord Essert, brasileiro, casado, formado em matemática e administração de empresas, inscrito no CPF244.880.039-15 e no RG 977582-0/SSPPR, com endereço à Rua Dr. Pedrosa, 152 – Apto. 506, Centro, Curitiba/PR, Vice-presidente: Tenice Terezinha Silvestre, viúva, administradora de empresas, inscrita no CPF 531.488.949-87 e no RG 4.061.452-4/SSPPR, com endereço à Rua Pernambuco 2122 – Vila Guairá, Curitiba/PR. Conselheiros: Gustavo Costa Hauer, casado, pós graduado em Marketing, inscrito no CPF850.593.829-15 e no RG 1.118.572-0/SSPPR, com endereço à Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi nº1760, apto1202, Mossunguê – Curitiba/PR, Sonia da Aparecida Binda Chaicoski, casada, empresária, inscrito no CPF 473.498.089-68 e no RG 3.950.433-2/SSPPR, com endereço à Rua Paraná, nº1982, Estados – Guarapuava/PR, Antonio Carlos Leite de Oliveira, divorciado, Mestre em contabilidade e finanças, inscrito no CPF 544.746.809-44 e no RG 037.297-


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

18 AGO 2022

4927/37

08/SSPPR, com endereço à Rua José Komadowski, nº 281, Planta Vila Iraí, Piraquara/PR, Agemar Hengemühle, casado, professor universitário, inscrito no CPF 298.016.300-78 e no RG 1012393854/IGP-RS, com endereço à Rua Joana Percegon Zen, nº520 Chácara 12 dos Pinhais/PR. Superintendente Institucional e Técnico: Heloisa Arns Neumann, formada em psicologia, inscrita no CPF 787.870.259-49 e no RG 3.749.944-7/SSP-PR, com endereço à Estrada de Bateias, nº 2351, Salgadinho, Campo Largo/PR e Superintendente Executivo e Administrativo: Ronny Essert, divorciado, formado em administração de empresas, inscrito no CPF 014.930.289-44 e no RG 4.755.281-8/SSP-PR, com endereço à Rua Dr. Pedrosa, 152, Apto. 2103, Centro, Curitiba/PR. Após esse ato, a superintendente Heloisa Arns Neumann solicitou a palavra para solicitar a aprovação dos participantes da AGE a sugestão que a GERAR amplie sua atuação no programa de aprendizagem para outros estados da federação, porém na modalidade EAD baseando-se no Art. 354 da Portaria 671 que diz: "Art. 354. O cadastro do curso de aprendizagem profissional na modalidade à distância deverá ser justificado pela entidade qualificadora e submetido à análise da Subsecretaria de Capital Humano, que concederá autorização nas seguintes hipóteses: I - quando o número potencial de aprendizes for inferior a cem aprendizes no município; II - quando os cursos de aprendizagem profissional se dedicarem ao desenvolvimento de competências da Economia 4.0; ou III - quando os cursos de aprendizagem profissional se dedicarem ao desenvolvimento de competências relacionadas à atividade principal dos estabelecimentos cumpridores da cota que receberão os aprendizes; ou IV - quando o número potencial de contratação de aprendizes no município for inferior a vinte e cinco aprendizes no setor econômico (serviço, comércio, indústria geral, agropecuária e construção). O presidente submeteu a sugestão aos participantes e foi aprovada por unanimidade após alguns esclarecimentos. Encerradas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, o presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, foi aprovada pelos presentes e assinada por mim, Sr. Gustavo Costa Hauer e pelo Presidente Sr. Francisco Reinord Essert. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos as 11h30. Curitiba, 02 de agosto de 2022.


Francisco Reinord Essert
Presidente do Conselho Diretor e da
Assembleia.


Gustavo Costa Hauer
Secretário da Assembleia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.653.393/0001-56

Razão Social: GERACAO DE EMPREGO RENDA E APOIO AO DESENV REGIONAL

Endereço: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA 3414 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2022 a 12/11/2022

Certificação Número: 2022101401062812446515

Informação obtida em 21/10/2022 13:48:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GERAR - GERACAO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**
CNPJ: 05.653.393/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:43 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2023.

Código de controle da certidão: **62A4.5842.1AFD.0E8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GERAR - GERACAO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.653.393/0001-56
Certidão nº: 35766806/2022
Expedição: 21/10/2022, às 13:49:59
Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERAR - GERACAO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.653.393/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028188823-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.653.393/0001-56**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.810.440

CNPJ: 05.653.393/0001-56

Nome: GERAR - GERACAO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:14 do dia 29/07/2022.

Código de autenticidade da certidão: C143080CF3FB4CE099E87F584DD303B983

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 27/10/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

18 AGO 2022

4927/37

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E FINALIDADES

Artigo 1º – GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, também designada pela sigla **GERAR**, constituída por assembleia no dia 05 de abril de 2003 e com o registro da ata de constituição em 28 de abril de 2003, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social beneficente, educacional e cultural, tendo prazo indeterminado, com sede na cidade de Curitiba, na Rua Senador Accioly Filho, 511, Cidade Industrial, CEP: 81.310-000, Estado do Paraná e Foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for pertinente.

Parágrafo primeiro – A GERAR tem seus Atos Constitutivos Registrados sob nº 4.927, Livro “AZ”, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei nº 9.532/97 – arts. 12 a 15, Lei 12.101/2009, a Lei nº 8.742/2014 e o Decreto nº 8.242/2014 e CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56.

Parágrafo Segundo - A GERAR possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público:

- Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná.....Lei 18.544 de 01/09/2015
- Título de Utilidade Pública no Município de Curitiba, Paraná.....Lei 14.695 de 08/07/2015
- Título de Utilidade Pública no Município de Cascavel, ParanáLei 6.640 de 22/09/2016
- Título de Utilidade Pública no Município de Blumenau, Santa Catarina.....Lei 8.306 de 12/07/2016
- Título de Utilidade Pública no Município de Londrina, Paraná Lei 12.946 de 19/11/2019
- Título de Utilidade Pública no Município de São José dos Pinhais, Paraná.....Lei 3.294 de 30/05/2019
- Título de Utilidade Pública no Município de Ponta Grossa, Paraná.....Lei 13.687 de 28/04/2020
- Título de Utilidade Pública no Município de Maringá, Paraná..... Lei 11.153 de 25/09/2020
- Título de Utilidade Pública no Município de Campo Largo, Paraná.....Lei 3.467 de 29/06/2022

Parágrafo Terceiro – A GERAR terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma da lei.

Artigo 2º - A GERAR tem:

Sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Accioly Filho, 511, Cidade Industrial, CEP: 81.310-000, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, denominada **GERAR SEDE**.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades estatutárias a GERAR manterá unidades operacionais de atendimento de atuação direta e polos de apoio para acompanhamento social em diferentes locais, podendo firmar contratos, termos de parcerias e outros instrumentos legais com outras instituições públicas ou privadas, visando

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PF

1

18 AGO 2022

GERAR

4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO

REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



operacionalizar e qualificar sua oferta de serviços.

Parágrafo segundo – As Subsedes já criadas, e quando da criação de novas, elas seguirão o presente estatuto, com as mesmas condições, com a mesma estrutura de administração, compostas pelos mesmos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Superintendência da GERAR SEDE, que estarão subordinados diretamente as diretrizes definidas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as deliberações do Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro – Em busca do cumprimento de suas finalidades, a GERAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Para atendimento do Artigo 2º, a GERAR já tem constituído:

- a) **Subsede na Cidade de Joinville**, Estado de Santa Catarina, na Rua Araranguá, nº242 Bairro América, CEP 89.204-310, com registro no CNPJ 05.653.393/0002-37 denominada **Subsede Joinville**.
- b) **Subsede na Cidade de Ponta Grossa**, Estado do Paraná, na Rua Doutor Penteadado de Almeida, nº 240, Bairro Centro, CEP: 84.010-240, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0003-18 denominada **Subsede Ponta Grossa**.
- c) **Subsede na cidade de Cascavel**, Estado do Paraná, na Rua Souza Neves, nº 2234, Bairro Parque São Paulo, CEP: 85.803-770, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0005-80 denominada **Subsede Cascavel**.
- d) **Subsede na cidade de Blumenau**, Estado de Santa Catarina, na Rua Pandiá Calógeras nº 272, Bairro Jardim Blumenau CEP: 89.010-350, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0007-41 denominada **Subsede Blumenau**.
- e) **Subsede na cidade de Itajaí**, Estado de Santa Catarina, na Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, nº 106, Bairro Centro, CEP 88.304-020, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0010-47 denominada **Subsede Foz do Itajaí**.
- f) **Subsede na cidade de Londrina**, Estado do Paraná, na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 900 – Bloco B, Bairro Jardim Burle Marx, CEP: 86.047-790, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0011-28, denominada **Subsede Londrina**.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PR

2

18 AGO 2022

4927/37

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



- g) **Subsede na cidade de Maringá**, Estado do Paraná, na Avenida Carneiro Leão, 294 – Loja 04, Bairro Zona 01, CEP: 87.014-010, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0013-90, denominada **Subsede Maringá**.
- h) **Subsede na cidade de São José**, Estado de Santa Catarina, na Rua Aleixo Alves de Souza, nº 123, Bairro Barreiros CEP: 88.110-060, com registro no CNPJ 05.653.393/0016-32 denominada **Subsede Grande Florianópolis**.
- i) **Subsede na cidade de Chapecó**, Estado de Santa Catarina, Rua Servidão Anjo da Guarda, 295-D, Bairro Efapi, CEP: 89.809-900, denominada **Subsede Chapecó**.
- j) **Polo na cidade de Campo Largo-PR**, na Avenida Vereador Arlindo Chemin, nº 180, Bairro Centro, CEP: 83.601-070, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0012-09;
- k) **Polo na cidade de São José dos Pinhais-PR**, na Avenida Rui Barbosa, nº 5506, Bairro Afonso Pena, CEP: 83.045-350 com registro no CNPJ nº 05.653.393/0015-51;
- l) **Polo na cidade de Paranaguá-PR**, na Rua Manoel Bonifácio, nº 527, Bairro Costeira, CEP: 83.203-150.
- m) **Polo na cidade de Foz do Iguaçu-PR**, Avenida das Cataratas, nº 1118, Bairro Yolanda, CEP: 85.853-000 com registro no CNPJ nº 05.653.393/0006-60;
- n) **Polo na cidade de Navegantes- SC**, na Rua Secretário José Schubert Junior, nº 147, Bairro Centro, CEP: 88.370-116, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0014-70;

Artigo 3º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - A GERAR executará a oferta de serviços programas e projetos socioassistenciais sem interrupção ou descontinuidade durante todos os meses do ano.

Artigo 4º - A GERAR tem por fim atuar:

I. Na Assistência Social — Na realização de programas, projetos, serviços e ações de atendimento, assessoramento, assim como na defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, garantindo o acesso aos usuários e a quem dela necessitar.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PF

3

18 AGO 2022

4927/37

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



II. Na Educação — Na criação e cocriação, parcerização e gestão de Soluções Educacionais que estejam pautados na Base Nacional Comum Curricular, para as redes de ensino e suas instituições públicas e privadas. Na promoção de ações complementares aos programas, projetos e serviços em que as exigências pedagógicas prevaleçam na base de aspectos da aprendizagem, vinculando o estímulo dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB, quanto à educação e trabalho e sua legislação específica.

III. Na Cultura — Realização de programas culturais que serão orientados para o desenvolvimento de processos formativos de aculturação, inclusive em projetos específicos integrando às atividades educativas, culturais e de assistência social.

Parágrafo único — No cumprimento de seus objetivos a GERAR presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

ARTIGO 5º - A GERAR tem por finalidades e objetivos executar as ações de promoção social, articulação com a rede socioassistencial na defesa e garantia de direitos sociais da população em situação de vulnerabilidade e risco social respeitando a gratuidade e o oferecimento qualificado da oferta de serviços.

Objetivos:

I - A qualificação à plena integração ao mundo do trabalho e o pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais, na forma do inciso III do Artigo 203 da Constituição Federal e do Artigo 2º, do inciso III, da Lei Orgânica da Assistência social – LOAS;

II - A inclusão social e a inclusão produtiva através da assistência ao adolescente, realizando programas de aprendizagem profissional, com exigências pedagógicas estabelecidas pela Lei no 10.097/2000 e regulações posteriores;

III - O desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;

IV - Assessoramento técnico, político e administrativo em programas de integração ao mundo do trabalho, notadamente, de estágios e de aprendizagem, constituindo público-alvo da oferta de serviços da OSC;

A - de promoção do estágio para pessoas e empresas, para educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável;

B - de promoção da aprendizagem para adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoas com necessidades especiais;

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PP

4

18 AGO 2022

GERAR 4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



C - de promoção da cidadania para adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

V - O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes, integrando-as às atividades de assistência social;

VI - Cursos, oficinas e atividades educacionais, culturais, científicas, com foco na geração de oportunidades empreendedoras e inovadoras, voltadas a pessoas, grupos ou comunidades em vulnerabilidade social;

VII - A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;

VIII- Fomentar e estimular a realização de cursos, treinamentos e palestras presenciais e à distância, destinados às finalidades da GERAR e à promoção da cultura e aprimoramento do nível de instrução da população visando o desenvolvimento social e regional;

IX - A ampla difusão de modernas técnicas de administração, controle de finanças, marketing e planejamento, tanto para o setor público quanto para o setor privado, através da realização de conferências, seminários, cursos, treinamento de pessoal e elaboração de programas de informática, utilizando-se, para tanto, de recursos tais como publicações, vídeos e processamento de dados;

X - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI - O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;

XII - A promoção de ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares;

XIII - A elaboração e execução de projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente;

XIV- Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores;

XV - Desenvolver programas e projetos de apoio a famílias, crianças, adolescentes e idosos;

XVI - Prospectar programas de promoção e inserção de jovens e adolescentes portadores de deficiências;

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

5

18 AGO 2022

GERAR

4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



XVII - Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica;

XVIII - De promoção da cidadania; adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social.

XIX – Criar e cocriar soluções educacionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino médio e Educação de Jovens e Adultos, além de faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, tanto no âmbito público como no privado;

XX - Promover, criar, instalar e manter assessorias educacionais nos segmentos do ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da legislação que rege a matéria, visando uma melhor gestão das unidades educacionais. Desenvolver projetos de pesquisas educacionais para cada área de educação, organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos.

XXI - Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Parágrafo primeiro– Todas as atividades e objetivos dispostos nos incisos deste artigo serão realizados observando o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional. Na busca de seus objetivos sociais também deve ser sempre observado o caráter beneficente da GERAR – de Assistência Social e Educacional - com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos, grupos sociais, lideranças comunitárias que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar na concessão de benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Parágrafo segundo – A GERAR utilizará de seu patrimônio, assim como poderá criar atividades econômicas, não inerentes às atividades de assistência social e educacional, visando obter recursos necessários à manutenção e sustentabilidade de seus programas, projetos, serviços, ações e benefícios socioassistenciais voltados a seu público-alvo.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º– Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a GERAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

6

18 AGO 2022

4927/37

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance das finalidades estatutárias, a GERAR atuará por meio da execução direta serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, ofertando através de mão de obra qualificada recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços complementares de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins respeitando as especificidades de cada área e articulando ações que possibilitem a garantia da intersectoralidade.

Parágrafo Segundo - A GERAR aplicará integralmente no País suas rendas, recursos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens.

Parágrafo Terceiro - Os usuários dos programas oferecidos pela GERAR na assistência social não contribuirão sob nenhuma forma.

Artigo 7º – A GERAR não distribuirá, de forma direta, indireta ou pretexto, aos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tampouco distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido durante o exercício de suas atividades, e se aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades em território brasileiro.

Parágrafo Único – É permitido que sócios da GERAR sejam eleitos nas Assembleias para os cargos de Superintendência, neste caso serão remunerados em valores a serem definidos em Assembleia ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 8º – A GERAR adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL DE ASSOCIADOS

Artigo 9º – A GERAR é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de ASSOCIADO FUNDADOR, ASSOCIADO EFETIVO e ASSOCIADO HONORÁRIO.

Parágrafo Primeiro– Enquadra-se na categoria de ASSOCIADO FUNDADOR a pessoa, física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição da GERAR, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

Parágrafo segundo – Será admitido na categoria de ASSOCIADO EFETIVO qualquer pessoa,

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PF

7

18 AGO 2022

4927/37

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



física ou jurídica, que pretenda se associar à **GERAR**, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenha sido objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Será admitido na categoria de ASSOCIADO HONORÁRIO qualquer pessoa física cuja atuação em prol da redução das desigualdades sociais, de modo a contribuir decisivamente para a inclusão social, reinserção comunitária e inclusão ao mundo do trabalho. A recomendação ao título de associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela.

Artigo 10– Constituem direitos de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da **GERAR**;
- II - Participar das atividades promovidas pela **GERAR** e obter livre acesso às suas dependências;
- III – Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos da **GERAR**;
- IV – Requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto no artigo 18 deste Estatuto

Artigo 11– Constituem deveres de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I - Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela **GERAR**, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- II - Zelar pela boa reputação da **GERAR** perante terceiros;
- III - Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais realizadas pela **GERAR**, para as quais tenha sido previamente convocado;
- IV - Cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais da **GERAR** que lhe forem afetas;
- V - Acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou as decisões exaradas pelo Conselho Diretor.

Artigo 12 – Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela **GERAR**.

Artigo 13 – A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros da **GERAR**, mediante comunicação, por escrito, endereçada ao Conselho Diretor.

Artigo 14 – Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno da **GERAR**, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da **GERAR** de 02.08.2022.

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

8

18 AGO 2022

GERAR

4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO

REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Único – O procedimento interno referido no *caput* do presente artigo será instaurado pelo Conselho Diretor da GERAR, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – São órgãos de administração da GERAR:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Diretor;
- III** – Superintendência Executiva;
- IV** – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da GERAR, será constituída por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações perante a associação, e deverá reunir-se, ordinariamente, durante os primeiros 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro– A forma de convocação das Assembleias Gerais consistirá na afixação de edital na sede da GERAR, o qual deverá conter a respectiva ordem do dia e estar devidamente assinado pelo Diretor Presidente, sendo, ainda, obrigatória a sua publicação, ao menos uma vez, em jornal de circulação no estado sede da GERAR ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da GERAR e, na sua falta, preferencialmente pelo Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor, que convidará um associado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro– As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08 2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
41) 3225-3905 Curitiba/PR

9

18 AGO 2022

GERAR

4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



GERAR e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) associados nas mesmas condições, depois de decorrida uma hora da primeira convocação.

Parágrafo Quarto– Salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário constante do presente Estatuto, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro acima, quanto ao quórum para a sua instalação.

Artigo 17– As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Conselho Diretor e lhes competirá, privativamente:

- I** – Apreciar o relatório anual elaborado pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 20, inciso II, deste Estatuto;
- II** – Aprovar o balanço das operações patrimoniais realizadas e do desempenho financeiro e contábil, nos termos do artigo 20, inciso III, deste Estatuto;
- III** – Aprovar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 20, inciso I deste Estatuto;
- IV** – Eleger a cada 3 (três) anos, concomitantemente, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 18– As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou ainda por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação a requerimento dos associados, a Assembleia somente se instalará com a presença da maioria dos associados subscritores.

Artigo 19 - Competirá às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I** - Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento para aplicação de recursos da **GERAR**;
- II** - Aprovar a admissão e ratificar a exclusão de associados, observado, neste último caso, o disposto no artigo 14 deste Estatuto;
- III** - Autorizar a alienação ou a oneração, de qualquer natureza, do patrimônio social da **GERAR**;
- IV** - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- V** - Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VI** - Deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VII** - Deliberar sobre a dissolução da **GERAR**;
- VIII** - apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto;
- IX** - Deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse da **GERAR**;

Parágrafo Único– Para as deliberações sobre as matérias elencadas nos incisos IV, VI e VII deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto, sendo

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR

10

18 AGO 2022

4927/37

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 – O Conselho Diretor, órgão deliberativo colegiado responsável pela administração da **GERAR**, será composto por 6 (seis) membros efetivos, designados para os cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e 4 (quatro) DIRETORES CONSELHEIROS, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Competirá ao Conselho Diretor:

- I – Dirigir a **GERAR** em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- II – Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pela **GERAR** durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III – Supervisar a contabilidade geral da **GERAR**, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Propor o Plano de Ação Bianual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pela **GERAR** no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- V – Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras da **GERAR**, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito;
- VI – Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- VII – Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses da **GERAR**;
- VIII – Nomear ou destituir, a qualquer tempo e independentemente de mandato, os membros da Superintendência Executiva, bem como fixar a remuneração ou ajuda de custo para eles;
- IX – Admitir e excluir associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X – Propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais da **GERAR**;
- XI – Requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Superintendência Executiva da **GERAR**;

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

11

18 AGO 2022

GERAR

4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



XII – Instaurar procedimento interno contra associados, nos termos do artigo 14 deste Estatuto;

XIII – Contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses da **GERAR**.

Parágrafo Primeiro– Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 4 (quatro) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Artigo 21 – A Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretor, poderá indicar e nomear para o cargo de PRESIDENTE DE HONRA, pessoa, associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias, para a redução do desemprego e da pobreza no País, contribuindo para a melhoria das condições de emprego e renda e o bem-estar da população.

Parágrafo Único – Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de voto.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 22 – A Superintendência Executiva, órgão executivo e de representação da **GERAR** perante terceiros, será composta, originariamente, por 4 (quatro) membros designados pelo Conselho Diretor para os cargos de SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL, SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO e SUPERINTENDENTE TÉCNICO, sendo possível, todavia, a ampliação do número de cargos ou o acúmulo simultâneo de cargos, de acordo com a necessidade operacional da associação, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Competirá ao SUPERINTENDENTE EXECUTIVO:

I – A representação ativa e passiva da **GERAR**, em juízo ou fora dele, especialmente para

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PF

12

18 AGO 2022

4927/37

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



receber citação judicial;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, em conjunto com os demais membros da Superintendência Executiva;

III – Instituir ou suspender a execução de programas e projetos previstos no Plano de Ação, informando ao Conselho Diretor;

IV – A contratação de serviços prestados por terceiros, quando necessários ao desenvolvimento das atividades da **GERAR** e à consecução de suas finalidades, observado o disposto no artigo 23 e demais normas internas da **GERAR**;

V – Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;

VI – A prestação de contas ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quando lhe for requisitado.

Parágrafo segundo – Competirá ao SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL:

I – A coordenação da execução das atividades institucionais, dos programas e projetos desenvolvidos pela **GERAR**;

II – Promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – Organizar e gerenciar a base de dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financiadoras;

IV – Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;

V – Substituir o Superintendente Executivo e o Superintendente Administrativo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Terceiro – Competirá ao SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO:

I – A coordenação e fiscalização das atividades operacionais desenvolvidas na sede da **GERAR**;

II – A organização dos quadros sociais da **GERAR**, do ponto de vista administrativo;

III – O gerenciamento administrativo e financeiro da **GERAR**;

IV – Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;

V – Substituir o Superintendente Executivo e o Superintendente Institucional em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Quarto – Competirá ao SUPERINTENDENTE Técnico:

I – Desempenhar as funções que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor e Superintendência Executiva;

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02.08.2022.

2 OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PF

13

18 AGO 2022

4927/37

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



II – Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;

III – Substituir o Superintendente Executivo, Superintendente Institucional e o Superintendente Administrativo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 23 – Competirá exclusivamente à Superintendência Executiva firmar todos os atos e documentos que gerem direitos e obrigações para a **GERAR**, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, tais como Termos de Parceria, contratos, termos aditivos e dissoluções, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, aplicações financeiras de recursos disponíveis e contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, os quais deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a **GERAR**, ser assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus Superintendentes em conjunto.

Artigo 24 – Poderá a Superintendência Executiva constituir um ou mais procuradores para a prática, total ou parcial, das atividades descritas no artigo anterior.

Parágrafo Único– As procurações outorgadas pela Superintendência Executiva deverão:

I – Ser assinadas pelo Superintendente Executivo;

II – Especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior;

III – Vedar o substabelecimento;

IV – Conter prazo de validade máximo de 12 (doze) meses.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades realizadas pela **GERAR**, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, o qual será eleito em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro– Caberá aos membros do Conselho Fiscal, logo após realizada a eleição e de comum acordo, designar ao cargo de Presidente do órgão, um de seus membros efetivos;

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Artigo 26 – Competirá ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre o Relatório Anual elaborado pelo Conselho Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, à demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública, recebidos, bem como às operações patrimoniais realizadas, emitindo

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

14

(41) 3225-3905 CURITIBA/PR

18 AGO 2022

GERAR 4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



- pareceres para Assembleia Geral Ordinária;
- II** – Emitir parecer sobre o Orçamento apresentado pelo Conselho Diretor, relativamente à previsão das receitas e despesas para o exercício social seguinte;
- III** – Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e da Superintendência Executiva, a prestação de contas realizada periodicamente pela Superintendência Executiva e os demais atos administrativos e financeiros;
- IV** – Opinar sobre despesas extraordinárias e sobre quaisquer outros documentos de natureza contábil e financeira;
- V** – Comunicar de imediato ao Presidente do Conselho Diretor qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar durante a verificação das contas da **GERAR**.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 27 – As eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tanto efetivos, quanto suplentes, serão realizadas simultaneamente, a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo Único – A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado por chapa, exceto na hipótese prevista pelo Parágrafo Segundo do artigo 29 deste Estatuto.

Artigo 28 – O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser publicado em jornal de circulação no Paraná ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

Artigo 29 – Anteriormente à realização das eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente da **GERAR**, contendo a assinatura de um dos seus integrantes, além do nome de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação do edital de convocação para a votação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho Diretor, oportunamente, nomear uma Comissão para definir e aplicar as normas disciplinadoras dos trabalhos eleitorais no dia da votação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver apenas uma chapa registrada nos termos indicados pelo *caput* deste artigo, a votação será realizada em aberto, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

15

18 AGO 2022

4927/37

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



CAPÍTULO VI
DA RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO DE CARGO ELETIVO E DAS
SUBSTITUIÇÕES

Artigo 30 – Os membros eleitos para compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da GERAR sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I** – Malversação ou dilapidação do patrimônio da GERAR;
- II** – Grave violação à disposição expressa no presente Estatuto;
- III** – Desídia ou baixo rendimento no desempenho de suas funções estipuladas por este Estatuto.

Parágrafo Único – A eventual perda de mandato será declarada oficialmente pelo Conselho Diretor, sendo cabível, contra esta decisão, recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ciência, para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 31 – A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante entrega da respectiva Carta de Renúncia, endereçada ao Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de renúncia do Presidente do Conselho Diretor, a notificação, por escrito e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada a outro membro do órgão, para que este, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua ciência, reúna o Conselho Diretor para a tomada das providências necessárias.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia coletiva e simultânea dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, inclusive dos membros suplentes deste último, caberá ao Presidente do Conselho Diretor, em seu último ato como tal, convocar a Assembleia Geral Extraordinária a fim de que se constitua, provisoriamente, uma Diretoria composta por 3 (três) membros, a qual ficará responsável pela realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua constituição, de eleições para os cargos em vacância, pelo restante do prazo estabelecido para o mandato dos membros sucedidos.

Artigo 32 – Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, a substituição para o seu cargo deverá ser feita de forma a se observar a seguinte regra:

- I – Conselho Diretor:** o Diretor Vice-Presidente deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Presidente; o Primeiro Diretor Conselheiro integrante da chapa eleita deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Vice-Presidente;
- II – Conselho Fiscal:** as vagas de membro do Conselho Fiscal serão substituídas pelos respectivos suplentes, na ordem em que constem da chapa eleita.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 12.08.2022.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documentos
registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
41) 3225-3905 Curitiba/PR

16

18 AGO 2022

GERAR

4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 – Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pela GERAR para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I – As contribuições de seus associados;
- II – Os termos de parceria público privada;
- III – Os contratos de prestação de serviços e os acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- IV – As doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V – As contribuições institucionais e outras receitas decorrentes das atividades realizadas pela GERAR, definidas no artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 34 – O patrimônio da GERAR constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio da GERAR terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta neste Estatuto e por seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Constituem o ativo permanente da GERAR todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembleia Geral especialmente convocada, para tal fim.

Artigo 35 – Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da incorporação, fusão, cisão, dissolução, ou extinção da GERAR, seu patrimônio será transferido a outra entidade congênere ou afim, sem fins econômicos ou lucrativos, que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.

Artigo 36 – Na hipótese de a GERAR ser dissolvida, o seu patrimônio líquido será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, que preferencialmente possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada nos órgãos competentes e que preferencialmente atenda aos requisitos do Decreto Municipal 1067/2016 de Curitiba e, fazendo constar na falta de entidade congênere e eventual patrimônio social remanescente será destinado para uma entidade Pública.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
41) 3225-3805 Curitiba/PR

17

18 AGO 2022

GERAR

4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



CAPÍTULO VIII DAS GRATUIDADES

Artigo 37 – No atendimento de suas finalidades institucionais na forma do art. 5º deste Estatuto, a GERAR na execução complementar de serviços, programas e projetos na área da Assistência Social concede total gratuidade na prestação de seus serviços e atendimentos, a serem prestados observando-se o princípio da universalidade, de forma continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 – A prestação de contas da GERAR observará:

- I** – A escrituração contábil será executada atendendo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão segregando por oferta de serviços;
- II** – A publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III** – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.
- IV** – Apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39– A GERAR será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a continuação de suas atividades, no quórum previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

18

18 AGO 2022

GERAR

4927/37

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



Artigo 41- O presente Estatuto Social reformado, atualizado e consolidado de acordo com legislação pertinente, entra em vigor após sua averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR.

Curitiba-PR, 02 de agosto de 2022;

Rec. da Firma

Handwritten signature of Francisco Reinold Essert

Francisco Reinold Essert
Presidente do Conselho Diretor

Handwritten signature of Evandro José Freitag Dutra
EVANDRO JOSÉ FREITAG DUTRA
OAB - 49414



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: 1314M.anqde.9CIsI-rKR40.ejHG3

Apostado sob nº 462937 do protocolo "69" em data de 15/08/2022
Inscrito sob nº 4927/37 do livro "416" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 18 de Agosto de 2022
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 46,80, FUNREJUS: R\$ 9,82, ISS: R\$ 0,98, FADEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 1,50, Total = R\$ 60,43



4º Tabelionato de Notas
DANIEL DRISSEN APREZ
RUA MARECHAL DEODORO, 320 - CURITIBA/PR
CEP 80010-010 (41) 3225-3905
WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
[0330938]-FRANCISCO REINOLD ESSERT.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 12 de Agosto de 2022.
ROSANA LUSTOSA DE FREITAS -
ESCREVENTE
Selo: F386X.RLqto.an7a2-Djvmb.LUMs9
Valide em <http://selo.funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 02.08.2022.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GERAR GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CNPJ nº 05.653.393/0001-56, estabelecida à Rua Senador Accioly Filho nº 511 – Cidade Industrial – Curitiba/PR e Subsede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua Prefeito Faria Lima nº 400, sala 4, bairro Maringá, denominada GERAR Londrina CNPJ: 05.653.393/0002-37 devidamente representada por HELOISA ARNS NEUMANN, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 3.749.944-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 787.870.259-49, residente e domiciliada à Estrada de Bateias, 2333, Salgadinho, Campo Largo/PR; e RONNY ESSERT, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.755.281-8 SSPR, inscrito no CPF sob nº 014.930.289-44, residente e domiciliado à Rua Dr. Pedrosa, 152 apto 2103 centro – Curitiba/PR.

OUTORGADO: ARIANA ALMEIDA QUELHO, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.692.058-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 326.447.548-01, residente e domiciliada à Rua Alvino da Rosa, nº 150, quadra 05, lote 22, Bairro Esperança, Londrina/PR.

PODERES: Para os fins específicos de representar a Outorgante na assinatura de Termos de Parceria para o Desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, Estágios e outros cursos com Empresas e Instituições de Ensino, Contratos e rescisões de Aprendizagem, registrar papeis guias e requerimentos; Assinar carteira de trabalho e recibos de quitação de natureza trabalhista, tratar de assuntos perante o Ministério da Economia e suas secretarias, Prefeitura Municipal e outras entidades, tais como; juntar documentos e papéis, prestar declarações e informações, podendo para tanto assinar termos, ou quaisquer outros documentos e papéis e o que mais for exigido relacionado sempre aos Programas de Aprendizagem, Estágios, não podendo, para tanto, praticar qualquer outro ato em nome da Outorgante, sendo, inclusive, vedado o substabelecimento.

O presente mandado é outorgado por prazo de 12 meses conforme Estatuto.

Curitiba, 05 de agosto de 2022.

GERAR- GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Heloisa Arns Neumann

Ronny Essert

Superintendência

CURITIBA – PR

Senador Accioly Filho, 511, Cidade Industrial, CEP: 81.310-000

#37d08b2c-f4e8-499d-bcb2-b7eeb23c859c



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 05/08/2022 às 09:59:59 (GMT -3:00)

Procuração Coordenação Londrina_ ARIANA ALMEIDA QUELHO_ Val08.23

ID única do documento: #37d08b2c-f4e8-499d-bcb2-b7eeb23c859c

Hash do documento original (SHA256): eb9f856eab82cc8e992f60333ac611d6afad1355cf5fe94d2b5ee4edf31f0862

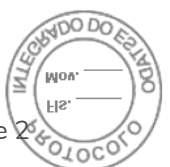
Este Log é exclusivo ao documento número #37d08b2c-f4e8-499d-bcb2-b7eeb23c859c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Heloísa Arns Neumann (Superintendência)**
Assinou em 05/08/2022 às 15:15:46 (GMT -3:00)
- ✓ **RONNY ESSERT (Superintendência)**
Assinou em 05/08/2022 às 10:01:09 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
05/08/2022 às 09:59:57 (GMT -3:00)	Daniele Santos solicitou as assinaturas.
05/08/2022 às 10:01:09 (GMT -3:00)	RONNY ESSERT (CPF 014.930.289-44; E-mail ronny.essert@gerar.org.br; IP 189.112.64.45), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
05/08/2022 às 15:15:46 (GMT -3:00)	Heloísa Arns Neumann (CPF 787.870.259-49; E-mail heloisa.arns@gmail.com; IP 170.80.208.231), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.





Data e hora

Evento

05/08/2022 às 15:15:46
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

Documento: **Procuracao_Coordenacao_Londrina_ARIANA_ALMEIDA_QUELHO_Val08.23_Assinado.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor - Tecnologia S/a - Assinante: XXX.267.659-XX** em 05/08/2022 15:15.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Givaldo Alves da Silva** em: 29/10/2022 12:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2297b77b481dbcae57cf5befd7a9887e.



TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Apucarana, e a **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Londrina/PR, na Rua Prefeito Faria Lima, Nº. 400, Jardim Maringá, CEP. 86061-450, inscrita sob o CNPJ nº. 05.653.393/0002-37, neste ato representada por **Ariana Almeida Quelho**, inscrito no CPF sob nº. 326.XXX.548-01, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

Comentário
"XXX" EN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

III avaliar as instalações de estágio na GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;



IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
VII comunicar à GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
X oferecer "bolsa de estágio" ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.



2/4
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

#e4557f24-1f23-4cad-9ad3-e02a5d327cae

Inserido ao protocolo 19.661.883-0 por: **Givaldo Alves da Silva** em: 29/10/2022 12:36. As assinaturas deste documento constam às fls. 40a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 94d0f8d4877f2367ee17908b4f457cc7.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no



caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

6.11 Caso a(o) GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Central de Estágio do Campus Givaldo Alves da Silva, Professor Assistente do colegiado de Secretariado Executivo e, a fiscalização à Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, agente Ângela Cristina Floriani.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.



CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana/Pr., para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Apucarana, 26 de outubro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Ariana Almeida Quelho
Coordenadora Regional

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Givaldo Alves da Silva
Gestor(a) do Termo

Ângela Cristina Floriani
Fiscal do Termo



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Br
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 28/10/2022 às 09:02:14

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO REMUNE Gerar Londrina

ID única do documento: #e4557f24-1f23-4cad-9ad3-e02a5d327cae

Hash do documento original (SHA256): 960e7eafd3dab11a288777948e720e8c50da3fc02f9cece46b4a0db11619

Este Log é exclusivo ao documento número #e4557f24-1f23-4cad-9ad3-e02a5d327cae e deve ser considerado para todos os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- Ariana Almeida Quelho (GERAR)
Assinou em 28/10/2022 às 09:02:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

28/10/2022 às 09:02:12
(GMT -3:00)

28/10/2022 às 09:02:28
(GMT -3:00)

28/10/2022 às 09:02:28
(GMT -3:00)

Evento

Ariana Almeida Quelho solicitou as assinaturas.

Ariana Almeida Quelho (CPF 326.447.548-01; E-mail: ariana.quelho@gerar.org.br; IP 186.208.88.36), assinante deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Documento assinado por todos os participantes.



Documento: **Termodecooperacaoassinadodigitalmente_cropped.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Cristina Floriani (XXX.989.509-XX)** em 31/10/2022 19:03.

Assinatura Simples realizada por: **Givaldo Alves da Silva (XXX.540.469-XX)** em 29/10/2022 12:37.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Givaldo Alves da Silva** em: 29/10/2022 12:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94d0f8d4877f2367ee17908b4f457cc7.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS APUCARANA
Seção de estágios**

MEMORANDO 08/2022
29/10/2022

De: Givaldo Alves

Para: Srta. Gisele Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios

ASSUNTO: Solicitação de formalização de convênio com a: Gerar - Londrina

Prezada Diretora:

Solicito a gentileza de formalizar o convênio entre a Unespar e a **Gerar - Londrina**. Trata-se de uma agência integradora que deverá selecionar discentes de diversas áreas e cursos de formação.

Sem mais, agradeço antecipadamente pela atenção e dedicação.

Atenciosamente,

Givaldo Alves
Encarregado da Central de Estágio / Campus Apucarana
Portaria: 191/2020

Documento: **Memorando082022ConvenioGerarLondrina.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Givaldo Alves da Silva (XXX.540.469-XX)** em 29/10/2022 12:38.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Givaldo Alves da Silva** em: 29/10/2022 12:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e29c837caedf2c921353a1ac6cbc8434.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 42 a 44 cancelada(s) por Givaldo Alves da Silva em: 07/11/2022 19:33 motivo: Substituição do documento em função de mudança do modelo durante o processo..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b3e7ae94e3e2e0e6e90e07b542411da2.



PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Apucarana
2 – GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Apucarana/Paraná
2 – Londrina/Paraná

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	26/10/2022
Fim da vigência	25/10/2027

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:

- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;

- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Chefe da Seção de Estágios do Campus Apucarana		
Nome:	Givaldo Alves da Silva	CPF	XXX.XXX.469-15
E-mail/telefone	givaldo.silva@unespar.edu.br / (43) 3020-5700		
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus Apucarana		

Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus Apucarana		
Nome:	Ângela Cristina Floriani	CPF	XXX.XXX.509-78
E-mail/telefone	Angela.floriani@unespar.edu.br – (43) 3020-5700		
Centro/campus	Divisão de Graduação – Campus Apucarana		

Apucarana/PR, 07 de novembro de 2022.

Daniel Fernando Matheus Gomes

Diretor do campus de Apucarana

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Documento: **PlanodetrabalhoGerarLondrina1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Fernando Matheus Gomes (XXX.869.669-XX)** em 08/11/2022 10:00.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Givaldo Alves da Silva** em: 07/11/2022 19:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1b9dd83016562b0d0bd217387c2cb2d.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

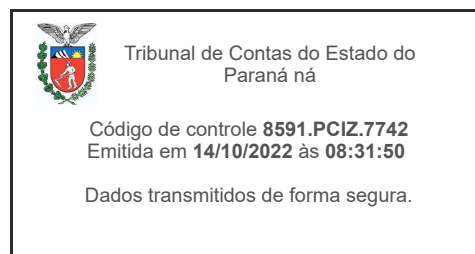
CNPJ Nº: 05.653.393/0001-56

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/12/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



CHECK LIST
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 19.661.883-0

- 1) Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
- 2) Conveniente: GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Estágio;
- Pesquisa;
- Extensão;
- Cultura;
- Cessão;

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação (folha 41);
- Projeto/Plano de Trabalho (folhas 45 a 46);
- Instrumento preenchido (folhas 35 a 39);
- Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 13 a 31);
- Certidões de regularidade fiscal da conveniente:
 - Certidão Federal (folha 9);
 - Certidão Estadual (folha 11);
 - Certidão Municipal (folha 12);
 - Certidão FGTS CRF (folha 8);
 - Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 10);
 - Certidão TCE/PR (folha 47);
- Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folhas 32 a 34);
- Indicação de Gestor (folha 38);
- Indicação de Fiscal (folha 38);

Paranavaí, 17 de novembro de 2022.

Gustavo Fujimori da Silva
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar

Documento: **CHECKLIST19.661.8830.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 17/11/2022 14:11.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 17/11/2022 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b4f9035384f87a2a204f646dc774c7e.

PARECER TÉCNICO 072/2022
Diretoria de Projetos e Convênios – Unespar

Processo Nº: 19.661.883-0

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Conveniente: GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Objeto do Termo de Cooperação:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando:

1. A Minuta do Termo de Cooperação de Estágio;
2. Que não há transferência de recursos entre as partes.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 17 de novembro de 2022.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento – Unespar

Documento: **ParecerTecnico072.2022GERARGERACAODEEMPREGORENDAEAPOIOAODESENVOLVIMENTOR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 17/11/2022 16:06.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 17/11/2022 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
28b7cd5424792274fe43399cd258481e.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.661.883-0
Assunto: Documentação necessário para o formalização de convênio entre Unespar e Gerar - Londrina
Interessado: GIVALDO ALVES
Data: 17/11/2022 16:23

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio.
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,

Gustavo Fujimori da Silva
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 17/11/2022 16:23.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 17/11/2022 16:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7a2cf8eeda19081fbf0599399069f7a7.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 19.661.883-0
Assunto: Documentação necessário para o formalização de convênio entre Unespar e Gerar - Londrina
Interessado: GIVALDO ALVES
Data: 18/11/2022 10:08

DESPACHO

Prezado Sr. Gustavo Fujimori da Silva
DPC/PROPLAN/UNESPAR

Em atendimento ao solicitado neste processo, esta Pró-reitoria se manifesta favoravelmente à continuidade das tratativas para o convênio entre a Unespar e a Gerar - Londrina que é uma agencia integradora de estágios não obrigatórios, considerando a manifestação da Seção de Estágio do Campus de Apucarana e considerando o parecer técnico da DPC/Proplan.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró-reitora PROGRAD/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 18/11/2022 10:09.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 18/11/2022 10:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
983bd8db5556a739f1cd4760c1b66c8c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.661.883-0
Assunto: Documentação necessário para o formalização de convênio entre Unespar e Gerar - Londrina
Interessado: GIVALDO ALVES
Data: 18/11/2022 10:51

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 072/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.

Respeitosamente,

Gustavo Fujimori da Silva
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 18/11/2022 10:52.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 18/11/2022 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a3e4a8436eb295c2ea544c51109a2494.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 072/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 19.661.883-0

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio não obrigatório, remunerado.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LONDRINA.

Interessados: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LONDRINA, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades de estágio remunerado, não obrigatório, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.661.883-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.41 - Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;
Fls.45 a 46 - Plano de Trabalho;
Fls.35 a 39 - Instrumento preenchido;
Fls.13 a 31 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
Fls.09 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da União;
Fls.11 - Certidão negativa de débitos Estaduais;
Fls.12 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos Municipais;
Fls.08 - Certidão FGTS CRF;
Fls.10 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
Fls.47 - Certidão TCE/PR;
Fls.32 a 34 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
Fls.38 - Indicação de Gestor;
Fls.38 - Indicação de Fiscal;
Fls.49 - Parecer Técnico n.072/2022 da DPC, favorável ao Termo;
Fls.51 - Parecer da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;
Fls.52 - Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes,



Procuradoria Jurídica



traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios. 2

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (**destaques nossos**).

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio/Termo de Cooperação diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem a previsão de transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LONDRINA, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.



Procuradoria Jurídica



Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*: 3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as observações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Cláusula Segunda, “XII”, dispõe que incumbe à GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LONDRINA a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios e, como se vê da minuta:

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

Por sua vez dispõe o art.16 da Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR:

Art. 16 Quando se tratar de Estágio não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;
- II. plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Unespar, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para a clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do campus.

Frise-se que neste caso, a modalidade de estágio será não obrigatória, sendo que na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a parte CONCEDENTE é a GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LONDRINA oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período. A respeito, regulamenta a Lei 11.788 de 2008:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**



Procuradoria Jurídica



Portanto, a minuta deve prever os direitos do estagiário previstos no artigo 12 da Lei citada (CLÁUSULA SEGUNDA). 4

Com relação à documentação para a celebração de Convênio/Cooperação, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e seguintes do Decreto 10.086 de 2022, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houverem ações de cooperação listadas na minuta e que serão objeto de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo, *in verbis*:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

- a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;
- b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;
- c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR. (...)

Com relação à questão da regularidade fiscal, observa-se que a existência de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da União e do Município não representa óbice para firmar o presente Termo eis que possui “efeitos de negativa”, condição suspensiva de exigibilidade do crédito.

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Sobre a necessidade indicação do gestor nos contratos administrativos, orienta a lei:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:



Procuradoria Jurídica

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Ainda, regulamenta a Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022:

- Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.
- Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.
- § 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.
- § 2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.
- § 3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Além disso, o Plano de Trabalho deve prever algumas condições para a execução do Termo de Convênio, inclusive no que diz respeito à Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR com relação às atribuições do coordenador e orientador de estágio:

Art. 36 Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso ou, na ausência desse, ao Coordenador do Colegiado do Curso:

- I. manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais;
- II. propor minuta do Regulamento de Estágio do Curso, baseando-se no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento Geral de Estágios da Unespar, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.
- III. definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- IV. convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos afins;
- V. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 34 desse Regulamento;
- VI. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios.

Art. 37 Compete ao orientador de estágio:



Procuradoria Jurídica

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III. orientar a elaboração e assinar os Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento;**
- IV. receber os relatórios circunstanciados dos Estágios Obrigatórios ou não Obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;**
- V. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;**
- VI. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do Estágio não Obrigatório;
- VII. visitar o local de Estágio Obrigatório e não Obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;
- VIII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

No caso, foi anexado o Plano de Trabalho com o resumo das atividades de estágio e a indicação do gestor e fiscal, em atendimento ao Decreto Estadual, (fls.46 do Plano de Trabalho e Cláusula Sétima).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LONDRINA também exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Neste sentido, a Cláusula Sexta da minuta cumpre com a legislação prevendo as obrigações das partes com relação à Proteção de Dados Pessoais.

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com o Decreto n.10.086 de 2022 e a Lei de Estágios, bem como observando o Manual de

6



Procuradoria Jurídica



Convênios UNESPAR.



IV- Das Recomendações e Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios.

Ainda, recomenda-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à Minuta do Termo de Cooperação em análise, com as recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, seguindo o protocolo n.19.661.883-0 para aprovação do CAD.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de Dezembro de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR

Documento: **PARECER0722022PROJURDIADM19.661.8830COOPERACAODEESTAGIOSGERARLONDRINA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 01/12/2022 15:27.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 01/12/2022 15:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f9da3dbb40a33a0c94c3ad939f1f2a67.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.661.883-0
Assunto: Documentação necessário para o formalização de convênio entre Unespar e Gerar - Londrina
Interessado: GIVALDO ALVES
Data: 01/12/2022 15:32

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 01/12/2022 15:32 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/12/2022 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
938226dfbe023b5b800e06d08e938126.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 19.661.883-0
Assunto: Documentação necessário para o formalização de convênio entre Unespar e Gerar - Londrina
Interessado: GIVALDO ALVES
Data: 02/12/2022 09:09

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho proposta de termo de cooperação com aquiescência dessa PROPLAN para que seja apreciado e deliberado pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças.

Att.
Sydnei R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 02/12/2022 09:09 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **19.661.883-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 02/12/2022 09:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dd0328adbde3bf0c2a99f240fc93715c.



RESOLUÇÃO Nº 109/2022 – CAD/UNESPAR

Aprova o Termo de Cooperação de Estágio, entre a Unespar e o Agente de Integração Gerar Estágios.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.661.883-0;

considerando a deliberação contida na Ata da 14.^a Sessão (4.^a Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação entre a Unespar e o Agente de Integração Gerar Estágios, que visa regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado não obrigatório para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela Unespar, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Prograd, vigentes na Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)